



Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCrim), vinculado à Escola de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de concentração Sistema Penal e Violência, em conformidade com o Regimento Geral desta Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa é dirigido por um Coordenador, nos termos do artigo 102 do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Direito, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS (conforme artigo 93 do Regimento Geral da Universidade), sendo esse Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será constituída e terá mandato conforme artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e será convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.



Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 5º - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma dos artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, proposto ao Colegiado da Unidade e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 6º - O ingresso no Mestrado e no Doutorado em Ciências Criminais se dá mediante processo seletivo, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 7º - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora e de professores do Programa, especialmente designados para tal, observada a representatividade das duas linhas de pesquisa, baseadas em exame da documentação, entrevistas e prova de conhecimento, conforme definido no Edital do processo seletivo, viabilizada, a critério da Comissão Coordenadora, a participação de um representante de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora, conforme artigo 107 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador.

§ 3º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.



Art. 8º - O processo seletivo do PPGCCrim - Mestrado em Ciências Criminais, ocorre conforme edital de seleção.

Art. 9º - O processo seletivo do PPGCCrim - Mestrado em Ciências Criminais, ocorre conforme edital de seleção.

Art. 10º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 11º - Os estudantes em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 12º - A área de concentração do Mestrado e Doutorado em Ciências Criminais é Sistema Penal e Violência e possui duas linhas de pesquisa: "Violência, Crime e Segurança Pública" e "Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos".

Art. 13º - A duração dos cursos *stricto sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber, (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo Único - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, solicitado por no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 14º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* em Ciências Criminais a partir de 2025/1 é (conforme artigo 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

§ 1º - Ingressantes de semestres anteriores a 2022/1 deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso. Caso o estudante deseje optar pelo atual modelo, deverá preencher Requerimento de Alteração de Número de Créditos junto à Secretaria do Programa.



§ 2º - Os estudantes bolsistas CAPES do Curso de Doutorado deverão concluir, com êxito, o estágio docência.

Art. 15º - A integralização dos estudos (disciplinas) necessários se expressa em unidades de crédito, correspondendo cada unidade a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 16º - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do mestrando e doutorando na disciplina, utilizando graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o mestrando e doutorando que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 17º - O aluno de mestrado deverá ter aprovação de seu plano de estudo e pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - A Comissão Coordenadora poderá conceder até 30 (trinta) dias de prazo para a reapresentação do plano de estudo e pesquisa, com as alterações indicadas pela banca examinadora.

Art. 18º - O aluno de doutorado deverá ter aprovação em exame de qualificação de doutorado, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - A Comissão Coordenadora poderá conceder até 30 (trinta) dias de prazo para a reapresentação do exame de qualificação, com as alterações indicadas pela banca examinadora.

Art. 19º - O aluno de doutorado deverá defender e ter aprovada sua proposta de tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 20º - É possível o aproveitamento de créditos por disciplina, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 10 (dez) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 20 (vinte) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a disciplinas realizadas pelo mestrando e doutorando antes de seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§ 3º Não estão sujeitas ao aproveitamento de créditos as disciplinas obrigatórias, tanto as gerais da área quanto às referentes à linha de pesquisa escolhida pelo acadêmico.

Art. 21º - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 06 (seis) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 12 (doze) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

Art. 22º - O aproveitamento de créditos por disciplina e por atividades de formação acadêmica e profissional não atingirá os créditos obrigatórios gerais e os da linha de pesquisa eleita pelo estudante, de modo que o mestrando ou doutorando deverá cursar as disciplinas obrigatórias.

Art. 23º - O mestrando e o doutorando serão desligados do Programa quando (conforme artigo 114 do Regimento Geral da Universidade):

I. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III. não se matricular;

IV. não obtiver proficiência em um idioma estrangeiro, indicado pela Comissão Coordenadora, até o final de seu primeiro ano de Curso, nos termos deste Regulamento;

V. não cumprir com as exigências definidas pelo Programa;

VI. não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido neste Regulamento.

Da Obtenção do Título

Art. 24º - Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deve:

- I.** cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 14 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II.** atestar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade), até o final do seu primeiro ano de Curso e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- III.** apresentar publicamente, com aprovação, dissertação de mestrado perante comissão examinadora, presidida pelo orientador, constituída de, no mínimo, mais 2 (dois) professores com o título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao Programa (conforme artigo 115 do Regimento Geral da Universidade);
- IV.** ter sua dissertação homologada, com publicação da ata do resultado da avaliação dos examinadores.

Art. 25º - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I.** cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 14 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II.** atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras (conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade), até sua primeira matrícula no curso ou, excepcionalmente, até o final de seu primeiro ano de Curso e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- III.** atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- IV.** obter aprovação no Exame de Qualificação;
- V.** obter aprovação da Proposta de Tese;
- VI.** defender publicamente, com aprovação, tese de doutorado perante comissão examinadora, presidida pelo orientador, constituída de, no mínimo, mais 3 (três) professores com o título de doutor ou equivalente, sendo 2 (dois) examinadores de outros programas e pelo menos um destes externos à Universidade (conforme artigo 116 do Regimento Geral da Universidade);
- VII.** ter sua tese homologada.



Art. 26º - A elaboração e apresentação pública da dissertação, bem com a elaboração e defesa pública da tese devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 27º - A dissertação de Mestrado deve ter apresentação pública e ser avaliada Comissão Examinadora, conforme artigo 115 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - O procedimento de apresentação da dissertação é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 28º - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o estudante deve, conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 29º - Após a homologação, o estudante deve, num prazo de até 60 (sessenta) dias, enviar à Secretaria um exemplar em mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada, conforme parágrafo único do artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 30º - A tese de Doutorado deve ter defesa pública e ser avaliada por Comissão Examinadora, conforme artigo 116 do Regimento da PUCRS.

Parágrafo Único - O procedimento de defesa pública da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 31º - A participação dos avaliadores externos à Universidade na comissão examinadora da dissertação ou tese pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, conforme estabelece o § 2º do artigo 117 do Regimento da PUCRS.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 32º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Porto Alegre, abril de 2024.

Prof. Dr. Sandro André Bobrzyk
Decano da Escola de Direito

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciências Criminais – Mestrado e Doutorado